



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE

O Trabalho Continua

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado no
legaz de costuma, a presente Portaria, Decreto
e Lei.

Em, 16 de Maio de 2007

LEI MUNICIPAL Nº 542/2007

SANCIONO

EMENTA:

Dispõe sobre a Criação do
Conselho Municipal dos Direitos
Dos Idosos - COMDI.

Belém de Maria, 16/05/2007
[Assinatura]
- Prefeito -

O Prefeito do Município de Belém de Maria, no uso de suas atribuições, envia a Câmara de Vereadores o Projeto de Lei para criação do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - COMDI, para análise e apreciação.

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara de Vereadores de forma soberana APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDI no Município da Belém de Maria.

Art. 2º - São considerados idosos as pessoas com idade a partir dos 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDI compete:

I - Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais direcionadas ao atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II - Promover, apoiar e incentivar as Organizações destinadas a prestar serviços de assistência à pessoa idosa;

III - Promover a descentralização político-administrativa do município de Belém de Maria e a participação popular, mediante entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

IV - Propiciar apoio técnico as Organizações de Assistência ao Idoso, governamentais e não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Municipal do Idoso;

V - Subsidiar os órgãos competentes do Município de Belém de Maria na proposição de ações civis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI - Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;



O Trabalho Continua

VII - Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII - Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não-governamentais sediadas no Município de **Belém de Maria** assegurando assim que as verbas recebidas sejam destinadas à assistência ao idoso;

IX - Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições de assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovando o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

X - Construir e seguir rigorosamente o próprio Regimento Interno;

XI - Examinar outros assuntos relativos à sua área de competência;

XII - Manter cadastro atualizado de grupos de convivência de idoso junto a Secretaria Municipal de Assistência Social na Proteção Municipal de Social Básica no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Associações e ILPI's (Instituições de Longa Permanência para Idosos), existente no Município de **Belém de Maria**.

XIII - Elaborar planejamento anual em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social a que esta vinculado, incluindo a sua programação financeira no orçamento municipal;

XIV - Realizar fóruns e conferências no sentido de assegurar a participação popular nas diretrizes e metas da política do idoso nas esferas estadual e municipal;

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho integra a estrutura do Governo Municipal é composto por no mínimo, seis (06) membros efetivos, sendo:

I - Governamentais (03)

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE

O Trabalho Continua

c) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças

II- Não- Governamentais (03)

- a) Um representante de associação, centro ou clube de convivência da pessoa idosa
- b) Representante dos trabalhadores do setor (sindicatos e associações de aposentados).
- c) Outro representante de entidade da sociedade civil, ligada à área.

Parágrafo Único – A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art.5º- Os membros do Conselho, da área governamental, titulares e respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário de cada Secretaria que faz parte do Conselho, e nomeados pelo Prefeito do Município.

Art.6º- Os membros do Conselho, da área não governamental, titulares e suplentes serão eleitos dentre aquelas Organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

Parágrafo 1º- O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez.

Parágrafo 2º- O mandato de cada Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.

Parágrafo 3º- Os representantes das entidades não-governamentais referidas no inciso II do Art. 4º, serão eleitos em fórum especialmente convocado por este fim.

Parágrafo 4º- A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado a sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessária às ações conferidas ao Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE

O Trabalho Continua

Parágrafo 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social a qual o Conselho estar vinculado, deverá fornecer as condições materiais necessárias para o pleno funcionamento do Conselho – espaço físico, recursos humanos e equipamentos, ficando também responsável pela sua manutenção.

Parágrafo 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social a qual o Conselho está vinculado indicara uma pessoa para exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 7º - Os órgãos e as entidades referidas no Art. 4º - terão 30 (trinta) dias para apresentar a Secretaria Municipal de Assistência Social os nomes dos representantes titulares e suplentes a partir da data da aprovação desta Lei.

DAS INSTALAÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessárias ao pleno funcionamento do COMDI.

Art.9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDI, encarregada do acompanhamento e execução da política de atenção ao idoso no município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do COMDI.

Art.10 - A instalação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI da-se-á no prazo de no Maximo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Nos 30 (trinta) dias subseqüentes a sua instalação, o Conselho baixará seu Regimento Interno.

Art. 11- A Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDI dotará no seu orçamento as verbas necessárias à instalação, funcionamento e manutenção do COMDI.

Art. 12- O Poder Executivo, a partir da publicação desta Lei, terão prazo de 30 (trinta) dias para instalar o Conselho e 90 (noventa) dias para adequar-se aos dispositivos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE

O Trabalho Continua

Art. 13- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI terá o prazo de 60 (sessenta) dias para baixar o seu Regimento Interno.

Art. 14- Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDI.

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16- Revogam-se as disposições em contrário.

BELÉM DE MARIA, 16 de abril de 2007

Wilson de Lima e Silva
Prefeito